

Lei n.º 3152, de 16 de Fevereiro de 1.952.

Mateoemiro Cassiano Fontana, Prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 3152, de 16 de Fevereiro de 1.952.

Concede auxílio para os festejos carnavalescos de 1.952.

art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o carnaval de 1.952.

art. 2.º - Dessa importância o "Centro Literário e Recreativo de Tabapuã", receberá a importância de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); o "Comissão do Cine São José", receberá CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e o "Clube de Novas", receberá CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

art. 3.º - Para ocorrer ao pagamento do auxílio de que trata a presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar a seguinte verba orçamentária:

600-3-5º - Auxílios e Subvenções

640 - Auxílios Diversos

641-8-98-4 - Despesas Diversas

I - Para auxílio às agremiações esportivas locais - CR\$ 10.000,00.

art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
em 16 de Fevereiro de 1.952.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, av's
16 de Fevereiro de 1.952.

Waldomiro Cassiano Fontana
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta
Secretaria.

Leopoldo Embiábra da Costa
Secretario

Lei n.º 4/52, de 7 de agosto de 1.952.

Waldomiro Cassiano Fontana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Cotanduba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 4/52, de 7 de agosto de 1.952.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a contrair um empréstimo de CR\$ CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com a agência local do Banco Fúlio Arroyo S/A, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, aos juros de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 2.º - O produto desse empréstimo destina-se a:
pagamento de motoniveladora, caminhão,
construção de pontes de lajes de concreto,
rodovias e início de calçamento da cidade.

Art. 3.º - Para obtenção do referido empréstimo, ficam autorizados a assinar, em conjunto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, que aceitarão os títulos a vencerem, com endosso do Legislativo Municipal,